



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 86/2018-DRH/CRS**

O CORONEL PM, RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares contidas nº R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14/01/2016, tendo em vista o edital nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019) e:

1 CONSIDERANDO QUE

1.1 o candidato, **VINÍCIUS BRITES SILVEIRA DA SILVA**, inscrição nº **17924726**, interpôs novo recurso administrativo, protocolado no dia 13/11/2018, por não concordar com o resultado do recurso interposto contra a Avaliação Física Militar (AFM), nas modalidades Barra Fixa Dinâmica e Abdominal Remador;

1.2 no resultado da AFM, publicado em data de 19/10/2018, o candidato obteve a nota correspondente a 49,00 (quarenta e nove) pontos, sendo que nas modalidades, Barra Fixa Dinâmica e Abdominal Remador, obteve 13,00 (treze) pontos e 19,00 (dezenove) pontos, respectivamente;

1.3 no Despacho Administrativo nº 81/2018, de 09/11/2018, foi publicado o resultado do recurso interposto, como sendo **NÃO CONHECIDO**, com fulcro nos subitens 8.1.9 e 8.4.3 do edital regulador do certame, *ipsis litteris*:

8.1.9 Não será conhecido o recurso que contrariar as normas estabelecidas neste edital.

8.4.3 Deverá ser apresentado um recurso específico para cada modalidade. O recurso que for apresentado contra mais de uma modalidade não será conhecido.

1.4 o edital regulador do certame prevê no subitem 8.1.5, *ipsis litteris*:

8.1.5 Os recursos serão dirigidos ao Diretor de Recursos Humanos, em única instância (...)

1.5 não há previsão de reanálise para o novo recurso interposto, uma vez que se trata de matéria já solucionada e publicada;

1.6 o edital é a lei do certame e, como tal, vincula as partes, estabelecendo regras entre a Administração Pública e os candidatos do CFSd QPPM/2019, não sendo possível ceder à solicitação do requerente em cumprimento aos princípios constitucionais reguladores de concurso público, sobretudo o de vinculação ao edital, isonomia e moralidade.

2 RESOLVE

2.1 não conhecer do recurso interposto, haja vista não preencher o pressuposto de admissibilidade, contrariando as regras editalícias.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018.

**(a)EMERSON MOZZER, CEL PM
RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**